



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 23.999.376/0001-57, com sede na rua Sobradinho, n° 135 L1 A1, centro de Barra do Guarita, representada pelo Presidente da Casa, MARCIO COCENSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF n° 036.496.559-26 e RG 4632331 SSP SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Júlio Evaristo dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.438.552/0001-08, estabelecida na avenida Luís Carlos Prestes n° 8, centro, na cidade de Tenente Portela, representada pelo proprietário JÚLIO EVARISTO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF n° 498.624.480-91 e RG n° 9032027055, residente e domiciliado no Município de Tenente Portela, doravante **CONTRATADA**, de comum acordam e amparo na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade junto ao **Jornal Folha Popular**, de circulação semanal, onde o Poder Legislativo poderá divulgar a síntese das sessões ordinária e extraordinárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços serão prestados de forma continuada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1- O presente contrato terá vigência de 7 (sete) meses a contar do 1º dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1- O preço estipulado para a prestação dos serviços é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

4.2- O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura, por intermédio de depósito bancário ou pessoalmente na tesouraria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1- Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, obedecendo aos limites legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização dos serviços presentes pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que foram verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A rescisão contratual somente poderá ocorrer por acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prevista de defesa:

10.1.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.2- Incidência de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, assim disposto na Cláusula quarta do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DO FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente contrato em 2 (duas) vias de igual e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

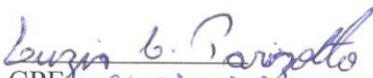
Tenente Portela, 14 de junho de 2021.



Marcio Cocenski
Contratante

Julio Evaristo dos Santos
Contratado

Testemunhas:



CPF: 02458468088

CPF: